

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFOQUE NO AGRESSOR PARA O DESMONTE DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Viviane Dick Ossig¹
Maria Luiza Milani²

RESUMO: Este estudo teve como enfoque o panorama da Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes e a intervenção proporcionada pelas políticas públicas no atendimento ao agressor. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de casos de violência intrafamiliar dos quais se tenha conhecimento é muito importante, pois, pela denúncia, as leis que garantem os direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes se farão cumprir, punindo adequadamente os agressores e livrando as vítimas de sofrimentos profundos. Contudo, entendeu-se que pensar o combate da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, apenas fortalecendo o aparato judicial e prisional contra o indivíduo infrator, é um grande equívoco. A execução penal não se esgota na perspectiva punitiva, e sim, deve-se preocupar ainda com o sujeito que cometeu o ato delituoso e fazê-lo refletir sobre a sua conduta, adotando medidas educativas e acompanhamento social e psicológico de todos os membros da família. Os profissionais, que trabalham na área da infância e juventude, devem discutir intensamente tal problemática e atuar interdisciplinarmente juntos aos envolvidos que necessitam de atendimentos e de prevenção desse fenômeno.

Palavras-chave: Violência Intrafamiliar; Criança e Adolescente; Políticas Públicas.

ABSTRACT: This study focuses on the panorama of intrafamilial violence against children and adolescents and the intervention provided by public policies in the care of the aggressor. The methodology used was the bibliographic research. Reporting to the competent bodies the occurrence of cases of domestic violence that is known is very important, because, through the complaint, the laws guaranteeing the fundamental rights of children and adolescents will be enforced, punishing adequately the aggressors and freeing the victims of suffering. However, it is understood that thinking about combating intra-family violence against children and adolescents only by strengthening the judicial and prison apparatus against the offending individual is a great misconception. Criminal execution is not exhausted from the punitive point of view, but it must also be concerned with the person who committed the criminal act and make him reflect on his conduct, adopting educational measures and social and psychological accompaniment of all members of the family. The professionals, who work in the area of childhood and youth, should discuss intensely such problem and act interdisciplinarily together with those who need care and prevention of this phenomenon.

Key-Words: Intrafamilial Violence; Child and Teenager; Public Policy.

¹ Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC). E-mail: vivi_ossig@hotmail.com

² Professora Doutora do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC). E-mail: marialuiza@unc.br

INTRODUÇÃO

O tema do presente artigo referiu-se ao contexto de como políticas públicas brasileiras preveem atendimento ao agressor na violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. As atenções aos agressores, autores de violência intrafamiliar contra este segmento são polêmicas e requerem ser repensadas quando efetivamente se quer enfrentar essa cruel questão contra crianças e adolescentes. Quando se analisam as medidas judiciais e sociais aplicadas aos agressores dos vários tipos de violência praticados contra a população infanto-juvenil, emergem elementos que subsidiam um repensar dos aspectos que vão desde a recriminação do ato praticado, (enfaticamente sobre o praticante dos atos violentos), como também sobre os desdobramentos para as vítimas e as consequências às futuras gerações.

Os índices da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes demonstram que no Brasil, esse fenômeno transita no paradoxo entre a proteção social integral, assegurada ao segmento por meio das políticas públicas em que a violência é escopo específico de programas e intervenções e seu enfrentamento, de um lado, e do outro lado, um personagem do fenômeno tratado como no passado, o agressor vem sendo tratado mais pela relação direta entre crime e pena. Quando se analisa esse paradoxo, questões surgem acerca do atendimento ao agressor. Pode-se tomar como base recentes casos em que o agressor reincide na prática da violência, inclusive com assassinato³ de suas vítimas (CORREIO DO POVO, 2019). Esses fatos demonstram que se chega a um tempo que não se deve tratar somente a vítima da violência, mas também o seu agressor. A priori, pôde-se depreender que o enfrentamento ao ciclo da violência intrafamiliar e contra crianças e adolescentes, pode ser alcançado, se o agressor também for conduzido por meio

³ Casos de repercussão nacional ilustram tal afirmação. Isabella de Oliveira Nardoni, de cinco anos de idade, foi jogada do sexto andar de um edifício em São Paulo, no ano de 2008. Seu pai Alexandre Nardoni e sua madrasta Anna Carolina Jatobá foram condenados por homicídio doloso qualificado, sendo este crime caracterizado como hediondo. Em 2014, Bernardo Boldrini, com 11 anos de idade, foi assassinado, seu corpo foi encontrado enterrado em um matagal no Rio Grande do Sul. Os envolvidos nesse crime foram seu pai Leonaro Boldrini, sua madrasta Graciele Ugulini Boldrini, a amiga de Graciele, Edelvânia Wirganovicz e o irmão de Edelvânia, Evandro Wirganovicz. No ano de 2019, o menino Rhuan Maycon da Silva Castro, de nove anos de idade, foi esfaqueado, esquartejado e decapitado, ainda com vida, por sua mãe, Rosa Auri da Silva, e por sua companheira, Kacyla Priscyla Santiago no Distrito Federal. Antes do assassinato contra Rhuan, a mãe mutilou o filho em 2017, alegando que o mesmo queria ser uma garota, e obrigava o menino a manter relações sexuais com a filha de sua companheira Kacyla, além de manter ambas as crianças em cárcere privado e sem cuidados básicos, como alimentação.

de processos enfáticos, para além das penas ora aplicadas. Nesse contexto, perguntam-se então quais e de que maneira as políticas públicas brasileiras contemplam atendimento ao agressor na violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes?

Justificou-se a relevância do estudo, ora apresentado, por este contribuir teórica e socialmente, enfocando a dimensão ética, crítica e política, com a ciência e, por conseguinte com as políticas públicas. A presente pesquisa também teve aportes aos atores envolvidos no fenômeno da violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes, tais como profissionais que atuam na área da criança e do adolescente, justiça que se incumba da criminalização da violência, do Estado que referenda os interesses da sociedade ao discutir a problemática. A relevância do estudo se evidenciou ainda, por se entender que o *modus operandi* do atendimento ao agressor deve ser modificado urgentemente. O presente artigo foi elaborado por meio de uma pesquisa de cunho bibliográfico, que utilizou conteúdos localizados em várias fontes, visando obter as referências para a atividade científica de explicar o concreto da realidade social no recorte do fenômeno da violência e na sua existência intrafamiliar contra o segmento das crianças e adolescentes.

O conteúdo ora apresentado tratou-se da fundamentação teórica necessária para respaldar as intervenções sociais no que tange a problemática e os atores envolvidos com o desmonte da violência. Reconhece-se que se trata de um processo complexo envolvendo base científica para a formação técnica, ética e política dos envolvidos, em especial daqueles que estão diretamente vinculados às redes de atendimento, constituídas por profissionais de várias áreas (social, psicológica, médica, jurídica, educacional). Nessa direção, o objetivo do presente artigo é o de destacar o cenário da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. O texto iniciou contextualizando a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, seguiu com a abordagem sobre a presença e/ou a ausência de políticas públicas que enfoquem o agressor nessa violência, seja no aspecto da responsabilização, seja para a sua restauração como sujeito para que se estanque tão trágico fato. Por fim, o texto enfocou as intervenções em andamento e as necessárias para o enfrentamento e desmonte desse processo que já garantiu avanços substanciais, porém, fazem-se necessárias novas abrangências, negligenciadas até então.

CENÁRIOS DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é um fato antigo, mas que se torna um problema social e de saúde pública, pois afeta a sociedade em diferentes dimensões. Essa espécie de violência pode configurar desde o abandono, como a negligência, violência física, psicológica e sexual. Tal fenômeno implica abuso de poder do adulto para com as crianças e os adolescentes, extraindo destes o direito de serem tratados como sujeitos que se encontram em fase de crescimento/desenvolvimento e necessitam de proteção e cuidados especiais (AZEVEDO E GUERRA, 2001). Azevedo e Guerra (2001, p.12) definem violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes como:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

As denúncias que deveriam ser realizadas, não são, na maioria dos casos, encaminhadas às autoridades competentes.

Apesar do aumento de 83% das notificações de casos entre 2011 e 2017, o Ministério da Saúde ainda acredita que muitos não são notificados. Isso acontece porque o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva), desenvolvido pelo próprio ministério, ainda não foi implementado em todo o país. Desde 2011, a notificação de violências passou a ser compulsória para todos os serviços de saúde públicos e privados. (COELHO, 2019, p. 01).

Contudo, mesmo assim, de acordo com o balanço de denúncias colhidas pelo Disque 100, canal para relatar casos de violação de direitos humanos, o Brasil somou pelo menos 175 mil casos de exploração sexual de crianças e adolescentes entre 2012 e 2016, o que representa quatro casos por hora. Apenas entre 2015 e 2016, 37 mil casos de violência sexual na faixa etária de 0 a 18 anos foram denunciados (FERNANDES, 2018). Ao todo, 67,7% das crianças e jovens que sofrem abuso e exploração sexual são meninas, contra 16,52% dos meninos. Os casos em que o sexo da criança não foi informado totalizaram 15,79%. A maioria dos casos (40%) ocorre com crianças entre 0 a 11 anos, seguidas por 12 a 14 anos (30,3%) e de 15 a 17 (20,09%), levando em conta as denúncias do Disque 100 (FERNANDES, 2018).

O Disque 100 recebeu em 2017, 84 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes – 10% a mais do que o registrado em 2016. Muitas denúncias envolvem mais de um tipo de violação e mais de uma vítima. Em 2017, foram contabilizadas 130,2 mil crianças e adolescentes vítimas de violência, sendo que houve 166,3 mil casos de violações. O maior número de denúncias envolve crianças entre 4 e 7 anos de idade e em 45% das vezes ocorrem na casa da vítima. O tipo de violação mais reportado foi negligência, com 61,4 mil casos, seguido de violência psicológica, com 39,5 mil, e violência física, com 33,1 mil casos (REDE NÃO BATA, EDUQUE, 2019).

Segundo Atlas da Violência de 2018, estudo produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), aponta que 50,9% dos casos registrados de estupro em 2016 foram cometidos contra menores de 13 anos de idade. Além disso, 32,1% dos casos, as vítimas foram adultas, e em 17% adolescentes (SALGADO, 2019). Esses índices sustentam a afirmação de que tanto nas discussões como no tratamento dos entes envolvidos na violência intrafamiliar, deve-se considerar a necessidade de repensar hábitos nas relações de gênero entre pais e filhos, sustentados nas leis protetoras dos direitos humanos no Brasil. Quando se trata da temática violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, vêm à tona as dimensões éticas, críticas e políticas, pois ao se abordar esta problemática, percebe-se que a natureza deste assunto é perturbadora, delicada e complexa, envolvendo valores, crenças, preconceitos, tabus sociais e estereótipos sobre normas sociais morais, bem como, processos de enfrentamento do problema, da formulação das leis que asseguram práticas éticas e protetivas, bem como, dos aportes da operacionalidade da justiça, nos quais todos, de igual forma, são responsáveis pelas alterações necessárias que sustentem a dignidade humana.

POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERVENÇÕES COM AGRESSORES DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As políticas públicas assim se tornam pelo referendo e responsabilidade prioritário do Estado. O Estado é um ente importante na organização da vida social de um país que media e interfere nos domínios sociais e econômicos, atuando a partir dos limites instituídos pelas suas Constituições. De acordo com Foucault (2008), o Estado se estabelece a partir das práticas dos indivíduos. Se queremos mudar o Estado, precisamos

antes modificar as práticas dos sujeitos na sociedade. O Estado não é um ente abstrato nem uma instituição que surge das vontades contratantes decididas a fundá-lo. É oriundo da decorrência de um extenso processo, ou dito de outra forma, de uma complexa rede de práticas humanas. Assegura Foucault (2008, p.6):

O Estado é, ao mesmo tempo, o que existe e o que ainda não existe suficientemente. E a razão de Estado é precisamente uma prática, ou antes, uma racionalização de uma prática que vai se situar entre um Estado apresentado como dado e um Estado apresentado como a construir e a edificar. A arte de governar deve, então, estabelecer suas regras e racionalizar suas maneiras de fazer, propondo-se como objetivo, de certo modo, fazer o dever - ser de o Estado tornar-se ser. O dever-fazer do governo deve se identificar com o dever - ser do Estado. O Estado tal como é dado – a *ratio* governamental – é o que possibilitará, de uma maneira refletida, ponderada, calculada, fazê-lo passar ao seu máximo de ser.

Desde a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, a União, os Estados e os Municípios tem o dever de organizar, cofinanciar e executar ações locais e/ou regionais, oferecendo serviços públicos de qualidade e efetividade à população, com vistas à materialização dos direitos sociais previstos nessa Constituição. O Brasil, nas últimas décadas, tem amadurecido seu trato sobre a questão da infância e adolescência. Esse amadurecimento se explicita na implementação de políticas setoriais e de promoção e defesa de direitos e garantias, a partir de 1990, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que desencadeia articulação de programas em diferentes níveis governamentais e da constituição de redes com entidades não governamentais.

Com esta articulação, as políticas sociais brasileiras de combate à violência contra crianças e adolescentes passam a assegurar a proteção social integral das crianças e adolescentes, sobre todos os aspectos e peculiaridade inerente ao segmento. Portanto, percebe-se que políticas públicas vêm sendo implementadas, mas impactadas por práticas de fragmentação, pontuais, setorializadas e assistencialistas, e o maior prejuízo à sua eficácia advém da descontinuidade pelos governos. Por conseguinte, assegurou-se que o acesso às políticas públicas e o seu usufruto, visam à igualdade e a justiça social, pelo enfrentamento de desigualdades como também pelo enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, mas que para tal processo se fortalecer será preciso promover a melhoria das condições de vida das famílias. O acesso pleno e com qualidade à educação, à saúde, à cultura, ao trabalho e à renda, à moradia, ao

lazer, garante aos sujeitos ampliar suas capacidades, habilidades e potencialidades, exercendo sua cidadania, livres de amarras que impedem sua colaboração nos processos de melhoria nas condições de vida de todos.

CONSIDERAÇÕES E INTERVENÇÕES COM AGRESSORES NO BRASIL

O trabalho com agressores, seja homem ou mulher, é uma parte importante das ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, mas que ainda conta com poucos serviços no país. Sob indicação de pesquisadores e estudiosos da violência intrafamiliar, usar a perspectiva de gênero no trabalho de responsabilização de homens agressores, é um ato primordial para prevenção de novas violências. A Lei nº. 13.010, de 26 de junho de 2014, também conhecida como Lei Menino Bernardo, que altera a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que a criança e o adolescente tenham o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, além de prever medidas para os pais agressores e determinar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que esses deverão atuar de forma articulada na elaboração das políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a Lei Menino Bernardo altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentando o artigo 70-A, que preconiza que os entes federativos de forma articulada incluam ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante nesse processo educativo. Sendo assim, centros e serviços para realizar atividades reflexivas, educativas e pedagógicas direcionadas aos agressores, devem ser implementados. Os resultados esperados seriam a responsabilização dos autores de violência intrafamiliar, em paralelo com a desconstrução de estereótipos de gênero e a conscientização de que a violência contra crianças e adolescentes, além de ser um crime grave, é uma violação epidêmica de direitos humanos.

Dessa maneira, o trabalho se somaria a ações educativas e preventivas que buscam conter e coibir a questão da violência intrafamiliar em duas frentes – evitando que o

agressor volte a cometer violências, de forma mais imediata, mudando mentalidades, para resultados no médio prazo. O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, publicado pela Organização Mundial de Saúde, no ano de 2002, recomenda diversas ações para a prevenção da violência intrafamiliar. Mencionam-se aqui algumas delas: abordagem de apoio às famílias, envolvendo treinamento parental; visitas domiciliares; serviços intensivos de preservação de famílias onde ocorram maus-tratos; serviços dirigidos às vítimas com cuidado terapêutico diário e terapias individuais; trabalhos em grupos e em família; serviços para crianças que testemunham violência, pois estão sujeitas a reproduzirem tal prática; serviços para adultos que foram vítimas de abuso quando crianças; educação continuada para profissionais que atuam na área da saúde e educação; programas educacionais para evitar o abuso sexual; campanhas educativas e de prevenção para modificar as atitudes e os comportamentos da comunidade. (KRUG, 2002).

Sob esses indicativos, constatou-se que as abordagens tradicionais para as situações de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, apenas focavam em ações de proteção e apoio às vítimas e unicamente a punição para os autores das diversas formas de violência. No entanto, no Brasil, algumas ações vêm sendo desenvolvidas por setores governamentais e não governamentais, direcionadas aos agressores. No Estado do Paraná, a organização da sociedade civil Associação Fênix, realiza atendimentos psicológicos individuais e em grupos com os autores de violência por meio de reuniões multidisciplinares. Em São Paulo, o Instituto NOOS também realiza trabalho com os agressores, tendo como objetivo o desenvolvimento e a difusão de práticas sociais sistêmicas direcionadas à promoção da saúde dos relacionamentos nas famílias e nas comunidades. Essas ações visam colaborar com a prevenção da violência intrafamiliar. As atividades desenvolvidas objetivam oferecer condições para que os homens que cometem violências repensem seus papéis nas relações de gênero e, conseqüentemente, adotem atitudes e comportamentos não discriminatórios em seus relacionamentos familiares e afetivos.

Trata-se de ações importantes e desafiadoras, porém, as principais barreiras para que se efetivem, são recursos de custeio aos programas, como também as sensibilizações das esferas do Estado sobre a necessidade de tais medidas. Mas um dos entraves ao desenvolvimento das ações diz respeito a resistência da participação dos agressores para um processo de desconstrução da cultura patriarcal e violenta. (SANDERSON, 2008). As intervenções são pontuais, geralmente nos centros de justiça, por determinação judicial,

conduzidas por juízes, profissionais do Serviço Social e Psicologia, mas que sofrem os interferentes citados acima. Diante desse processo que se encaminha para uma possível visibilidade, entendeu-se que adotar mudanças culturais em processos arraigados em posições teóricas e legais, sobre quem são e como devem ser atendidos os agressores da violência intrafamiliar, deve ser fortalecido pelo aporte de profissionais que atuam nessa área, realizando, dessa forma, conexões entre diversos serviços de atendimento aos membros da família, envolvidos nas práticas de violência. Entendeu-se ainda que o processo deve considerar e acatar modificações na forma de abordar o problema e em formular as políticas públicas. Deve-se privilegiar as relações familiares e comunitárias como foco das políticas públicas de saúde, educação e assistência social para se iniciar um campo e a intersectorialidade necessárias, aliadas ao conjunto de setores e entes da justiça que cumpram suas atribuições prerrogativas em consonância com as políticas públicas.

ACERCA DO TRABALHO INTERSETORIAL

Entendeu-se que os profissionais detentores de competência para trabalhar com todos os envolvidos na violência intrafamiliar (psicólogos, juízes, promotores, advogados, assistentes sociais, pedagogos, professores, pediatras, psiquiatras) devem atuar de forma multiprofissional e interdisciplinarmente. Em redes, os diagnósticos dos casos de violência que elaboram, devem produzir eficácia na abordagem da problemática e para os entes envolvidos. Em particular, cada categoria profissional deve apresentar perspectiva sob as dimensões ética, crítica e política, para o atendimento, tanto nos entes vítimas de violência intrafamiliar quanto para com os demais envolvidos, que no escopo deste estudo se definiu sobre o agressor na violência intrafamiliar com crianças e adolescentes. O trabalho interdisciplinar e envolvendo vários profissionais se torna relevante, pois crianças e adolescentes que sofreram violência, poderão se reabilitar, tanto física, social e psicologicamente, como também, não deixando de lado as atenções mais apuradas ao agressor. A responsabilização, a punição e o investimento em sua reabilitação emocional, social e jurídica deveriam fortalecer uma educação restauradora, em que pese a gravidade do ato violento e criminoso praticado. Sobre essa possibilidade de modificar os procedimentos sobre o praticante da violência intrafamiliar, o pressuposto interdisciplinar

Caracteriza-se numa opção de copropriedade, de intercâmbio, podendo-se atingir o grau de incorporação dos resultados de uma especialidade por outras, com empréstimos mútuos de instrumentos e técnicas metodológicas, com uma integração real das disciplinas. (FERRARI, 2002, p. 300).

Portanto, as intervenções de profissionais envolvidos com a violência contra crianças e adolescentes devem estar imbuídas de um referencial teórico específico e atualizados, como também, de acordo com Azevedo e Guerra *apud* Ferrari (2002) pela criação de metodologias próprias, pois

O olhar do profissional se torna mais instrumentalizado e, com isso, o vínculo infância-violência doméstica no Brasil possa tornar-se cada vez mais frágil num futuro próximo (AZEVEDO E GUERRA *apud* FERRARI, 2002, p. 301).

Isto posto, no aperfeiçoamento da prática do atendimento interdisciplinar, o trabalho em rede se constitui em potencial mecanismo para a interrupção da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

O desmonte da violência é um processo complexo que envolve pessoal formado, equipes articuladas, redes construídas, cultura autoritária modificada, crianças e jovens realizados e felizes, sexualidade responsável, famílias responsáveis no cumprimento de suas funções de formação da identidade, de proteção e socialização. (FALEIROS, 1998, p. 55).

Quando se menciona a organização das intervenções em redes para o enfrentamento de questões integrantes aos fenômenos da violência, essas devem se constituir

[...] em espaços estratégicos para que o governo e sociedade civil possam implementar a política de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, previsto no ECA e na Constituição. Nessa conjuntura, a noção de redes foi compreendida como um espaço de formação de parcerias, cooperações e articulações dos sujeitos institucionais, no âmbito público e privado. (FERRARI, 2002, p. 298).

Para as intervenções no âmbito da criança e do adolescente, sujeitos de direitos e demandantes de proteção social integral, na sua condição de sujeito em desenvolvimento, as redes devem necessariamente considerar as atribuições constitucionais acerca da responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, e enfrentar a violência intrafamiliar em forma de

Conjunto integrado de instituições governamentais, não governamentais e informais, ações, informações, profissionais, serviços e programas que priorizem o atendimento integral à criança e adolescente na realidade local de forma descentralizada e participativa. (HOFFMANN *et al*, 2000, p. 6).

Nessa perspectiva, a articulação da rede iniciada com a denúncia e o desdobramento da proteção social deve considerar o processo integral constituído pelo atendimento, prevenção e responsabilização. Ferrari (2002), avalia que o sistema de notificação de denúncias no Brasil, ainda é frágil. Para esse autor, o segredo, a culpa e a omissão, são comportamentos ainda usuais no âmbito da família, do vizinho e da população e traduzem, na prática, uma dificuldade em materializar a denúncia. Logo, vítima e agressor também podem estar sendo vistos como partes isoladas no mesmo todo. A rede intersetorial deve articular intervenções com base em políticas públicas de educação, saúde e assistência social, no que tange a amplitude de direitos assegurados por essas políticas, em especial, seus planos e programas de escopo sobre o fenômeno da violência, tais como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil e Planos Estaduais e Municipais de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

Nessas diretrizes de proteção e de enfrentamento das problemáticas relativas à violência intrafamiliar, é imprescindível o trabalho em conjunto dos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo, dos conselhos tutelares, de hospitais de referência às vítimas de violência intrafamiliar, delegacias e varas especializadas em crimes contra crianças, dentre outras instituições e entidades que possuem atribuições específicas na proteção da população infanto-juvenil. Sanderson (2008) observa que a mídia deve ser mais influente no sentido de realizar uma orientação coletiva de energias para o cerne do problema, que é a proteção da criança e a prevenção contra o abuso sexual de crianças, ao invés de identificar e humilhar os pedófilos e notificar a comunidade. “Reportagens indicando programas de tratamento e iniciativas de reabilitação podem produzir mudanças e são cruciais.” (SANDERSON, 2008, p. 293).

Na estrutura em rede, não há delegação de poder, apenas diferenciação de funções com profissionais e atribuições facilitadoras das mediações entre entes para um atendimento integral de todos os envolvidos nos casos da violência, tomando por base um dito apropriado para ilustrar um novo olhar e responsabilidades “se há um caso de violência, não basta trocar o óculos da vítima, mas do grupo todo envolvido” (analogia própria ao se referir ao estágio atual no avanço do fenômeno violência e sobre a

problemática particular da violência intrafamiliar). Dito de outra de outra forma, mas com o mesmo sentido analítico e pautado em Elias (1994), este nos leva à reflexão e, ao mencionar as redes de relações de interdependência dos quais os indivíduos fazem parte, compara-as a uma rede de tecidos. Este autor diz que

Nessa rede, muitos fios isolados ligam-se uns aos outros. No entanto, nem a totalidade da rede nem a forma assumida por cada um dos seus fios podem ser compreendidas em termos de um único fio, ou mesmo de todos eles, isoladamente considerados; a rede só é compreensível em termos da maneira como eles se ligam, de sua relação recíproca. Esta ligação origina um sistema de tensões para o qual cada fio isolado concorre, cada um de uma maneira um pouco diferente, conforme seu lugar e função na totalidade da rede. A forma do fio individual se modifica quando se alteram a tensão e a estrutura da rede inteira. No entanto esta rede nada é além de uma ligação de fios individuais; e, no interior do todo, cada fio continua a constituir uma unidade em si; tem uma posição e uma forma singulares dentro deles. (ELIAS, 1994, p. 35).

Portanto, a intersetorialidade é um dos pilares das intervenções implementadas. Deve-se orientar as estratégias adotadas pelo grupo de profissionais que atuam diretamente com todos os envolvidos no âmbito da violência intrafamiliar, a qual deve ser compreendida como “a articulação de conhecimentos, experiências, para que se realize, planeje, avalie as ações de interesse público, buscando uma sinergia em situações complexas. ” (INOJOZA, 1999, p.116). De acordo com Inojoza (2001, p. 106), para atuar em rede intersetorial é necessário uma

[...] mudança de paradigma, que significa uma reforma do pensamento: é preciso pensar de outro jeito, para criar, de fato, um paradigma com foco na complexidade, na compreensão da diversidade e, com certeza, na questão da comunicação. [...] e não se trata de desprezar ou de ignorar as disciplinas, mas de promover uma comunicação verdadeira entre elas.

O enfrentamento à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes traz desafios às políticas públicas, principalmente o desafio de sensibilizar os profissionais quanto a sua responsabilidade em garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes, como também, o desafio de romper com a herança histórica que marcou o atendimento fragmentado e setorializado da população infanto-juvenil no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos desenvolvidos evidenciaram que a violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes é uma questão que vem se configurando por suas várias formas, fruto de múltiplos determinantes sociais, econômicos, psicológicos e culturais que envolvem as famílias em sua totalidade, mas que afetam também em sua totalidade os sujeitos envolvidos, e de forma exógena o desenvolvimento social e econômico de uma sociedade. A questão da violência familiar é uma evidente violação aos direitos humanos e um sério entrave para o desenvolvimento social e econômico de um país. Tal problema é conhecido em todos os territórios. O fenômeno da violência intrafamiliar ocorre independentemente do desenvolvimento cultural e/ou tecnológico desses países.

Enquanto prática disseminada na sociedade, a violência afeta negativamente os indivíduos, aumentando o grau de pobreza e exclusão social e diminuindo o capital social, colocando em risco a cidadania do povo, como também, desestimulando ações de participação social. Para que se possa ter uma sociedade desenvolvida, é necessário que seja investido em políticas públicas para promover a igualdade de condições entre os sujeitos. No Brasil, mesmo com a implementação de leis que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes, esbarra-se com limites acerca dos agressores, em especial na violência intrafamiliar, quando são os pais ou responsáveis pela prática dos atos de violência (abuso, castigo, opressão e maus-tratos) no âmbito domiciliar contra seus filhos.

A existência de leis no Brasil, que asseguram às crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais é um avanço em vista à dignidade humana, quando por meio das políticas públicas é garantido o atendimento para as crianças e adolescentes que sofrem violência intrafamiliar. No entanto, envoltas no mesmo cenário, pôde-se constatar que as políticas públicas não são suficientes para dar conta do enfrentamento dessa expressão da questão social e se faz premente pensar e referendar intervenções e atendimentos para os agressores, caso efetivamente se queira enfrentar a violência e romper com ela. Punir o agressor apenas na esfera penal não tem se mostrado o processo mais eficaz e não tem garantido a eliminação da reincidência. Torna-se urgente uma modificação substancial sobre pressupostos e ações tradicionais. O agressor, por ser alguém com quem a vítima possui um vínculo próximo e estreito, acaba por não ser punido criminalmente, pois a denúncia, muitas vezes, sequer chega a ser realizada aos órgãos competentes. E ainda, os autores da violência intrafamiliar não respondem pelo crime cometido na forma da lei,

pois não há indícios de materialidade suficientes que comprovem e tipifiquem a conduta praticada como criminosa.

No campo da violência intrafamiliar, percebe-se um olhar de criminalização do agressor, e escassez de políticas de educação e responsabilização. Acredita-se que surtirão resultados significativos quanto ao enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes quando se instaurar uma cultura de intervenção psicossocial por meio da participação dos envolvidos nos conflitos familiares, quando o grupo familiar em sua totalidade puder ser ouvido e atendido de forma radical e contundente acerca das relações violentas, com clareza das consequências danosas ao desenvolvimento humano e social dos entes envolvidos. Por outra perspectiva, o agressor não pode ser visto pela sociedade como um “monstro”, mas como um indivíduo que precisa de punição sim, mas também de atendimento, tratamento, responsabilização, que favoreçam a construção de alternativas à violência para a resolução dos problemas familiares.

A violência intrafamiliar envolve a atuação do Estado, da sociedade civil, de instituições na área da educação, da saúde e da assistência social conjugada à justiça, que em uníssimo se mobilizem e atuem de forma a potencializar os seus recursos materiais e simbólicos e assim reconfigurem as relações interpessoais, interrompidas pelo ciclo da violência. Para mudar a realidade social e para que diminua a incidência da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes nas várias regiões do Brasil, são necessárias novas versões éticas e políticas, que tenham como objetivo central a qualidade de vida dos sujeitos, assim como a promoção da equidade, da justiça social e da convivência pacífica.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Infância e Violência Doméstica**. São Paulo: LACRI, 2001. Apostila do telecurso na área da violência doméstica contra crianças e adolescentes. módulo 1A/B.

BRASIL. **Constituição Federal, Código de Processo Penal, Código Penal**. Organizador: Luiz Flávio Gomes. 5. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: RT, 2003.

COELHO, T. **Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83%**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>> Acesso em: 22/06/2019.

CORREIO DO POVO. **Menino Rhuan foi decapitado ainda vivo pela mãe e pela companheira**. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%3%ADcias/pol%3%ADcia/menino-rhuan-foi-decapitado-ainda-vivo-pela-m%3%A3e-e-pela-companheira-1.345186>> Acesso em: 22/06/2019.

ELIAS, N. **A Sociedade dos indivíduos**. Tradução de Vera Oliveira. Zahar: Rio de Janeiro, 1994.

FALEIROS, V. de P. A violência contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. **Revista Ser Social 2. Violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília, p. 37-56, jan. / jul. 1998.

FERNANDES, S. **Com quatro casos de exploração sexual de crianças por hora, Brasil debate prevenção**. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/05/com-quatro-casos-de-exploracao-sexual-de-criancas-por-hora-brasil-debate-prevencao>> Acesso em: 25 jun 2018.

FERRARI, D. C. de A. Definição de abuso na infância e na adolescência. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (Org.) **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. p. 81-94.

FERRARI, D. C. de A.; VECINA, T. C. C. (Org.) **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GUARÁ, I. M. F. da R. et. al. **Gestão Municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente**. São Paulo: IEE/PUC - SP; Brasília: SAS/MPAS, 1998.

HOFFMANN, C. de F. M.; BOURGUIGNON, J.; TOLEDO, S. e HOFFMANN, T. **Reflexões sobre rede de atendimento à criança e ao adolescente**. Núcleo de Estudos sobre a questão da criança e do adolescente. Ponta Grossa/ Pr: UEPG, 2000.

INOJOZA, R. M. **Redes de Compromisso Social**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro: FGV, 33 (5), set./out 1999:115-141.

INOJOZA, R. M. **Sinergia em políticas e serviços públicos**: desenvolvimento social com intersectorialidade. Cadernos FUNDAP n. 22, 2001, São Paulo, p. 102-110.

JUNQUEIRA. L. A. P. **A gestão intersectorial das políticas sociais e o terceiro setor**. Saúde e Sociedade v.13, n.1, p.25-36, jan-abr 2004.

KRUG, E. G. et al. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

REDE NÃO BATA, EDUQUE. **Disque 100 registra 84 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes em 2017**. Disponível em: <<http://naobataeduque.org.br/disque-100-registra-84-mil-denuncias-de-violacoes-contra-criancas-e-adolescentes-em-2017/>> Acesso em: 12 fev 2019.

SALGADO, Daniel. **Atlas da Violência 2018**: crianças são maiores vítimas de estupro no país. Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia2018-criancas-sao-maiores-vitimas-de-estupro-no-pais-22747251> > Acesso em: 03 maio 2019.

SANDERSON. C. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M.Books, 2008.